



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro -- Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Indicação nº 002/2026

Súmula: Indica ao Poder Executivo, para que implemente, através de Lei, na Administração Municipal e suas autarquias, a licença-maternidade de 180 dias para as servidoras públicas municipais e 30 (trinta) dias de licença-paternidade para os servidores públicos municipais.

Senhor Presidente:

O vereador que esta subscreve, Sr. Roberto Pinto de Souza, do Partido Renovação Democrática – PRD, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo, nos termos do artigo 114, inciso VI da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), para que implemente, através de Lei, na Administração Municipal e suas autarquias, a licença-maternidade de 180 dias para as servidoras públicas municipais e 30 (trinta) dias de licença-paternidade para os servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

As servidoras municipais, usufruindo de seis meses de licença maternidade, terão mais tempo para o aleitamento materno e a oportunidade de criar um vínculo maior com seu filho, fator fundamental para o desenvolvimento da criança.

Além de ter um extraordinário alcance social, a ampliação da licença maternidade para 180 dias também reflete nos gastos do Sistema Único de Saúde, pois de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o custo de internação por pneumonias no primeiro ano de vida representa quase R\$ 500 milhões. E esse valor será reduzido com a prorrogação da licença maternidade e o consequente aumento da amamentação, que previne outras doenças de grande impacto na mortalidade infantil.

Durante os seis primeiros meses de vida, os nutrientes do leite materno e os estímulos causados pelo contato com a mãe são essenciais para o desenvolvimento dos bebês.

Além disso, os riscos de depressão do bebê, doenças psicossomáticas provocadas por uma ruptura precoce no vínculo mãe/bebê e até mesmo maus-tratos cometidos por terceiros contra a criança também poderão ser evitados, diminuindo gastos futuros para o Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro -- Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseritinga.mg.gov.br

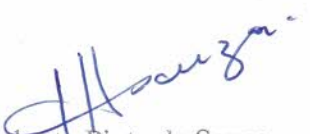
CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Outrossim, a ampliação para 30 (trinta) dias de licença paternidade, para os servidores públicos municipais, visa fortalecer o vínculo afetivo entre pai e filho nos primeiros dias de vida, promovendo a divisão equitativa das tarefas domésticas e garantindo o suporte necessário à recuperação da puerperal. A ampliação visa alinhar o Município às tendências modernas de proteção à primeira infância e valorização da família.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo, para que implemente, através de Lei, na Administração Municipal e suas autarquias, a licença maternidade de 180 dias para as servidoras públicas municipais e 30 (trinta) dias de licença paternidade para os servidores públicos municipais, **sugerindo o contido na minuta de Projeto de Lei em anexo.**

Na certeza de que o Poder Executivo dará a melhor acolhida ao pleito ora formulado, renovo com os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2026.


Roberto Pinto de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - centro - Seritinga - Estado de Minas Gerais

camara@camaraseringa.mg.gov.br

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 387/1996 (Estatuto dos Servidores do Município de Seritinga-MG), para ampliar os prazos das licenças maternidade e paternidade.

A Câmara Municipal de Seritinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O período da licença-maternidade, previsto no art. 87 do Estatuto dos Servidores do Município de Seritinga-MG, passa a ser de **180 dias**, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º O período da licença-paternidade, previsto no art. 88 do Estatuto dos Servidores do Município de Seritinga-MG, passa a ser de **30 dias**, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer o vínculo familiar e garantir o desenvolvimento integral da criança nos primeiros meses de vida.

A ampliação da licença paternidade para 30 dias, promove a divisão equitativa das responsabilidades domésticas, enquanto a fixação da licença-maternidade em 120 dias, consolida o patamar protetivo necessário à saúde da mulher e do recém-nascido.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Lei em questão.